



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Daniel Marques

PROJETO DE LEI Nº. 416/2025

EMENDA ADITIVA Nº 002/2025

Acresce parágrafo único ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 416/2025, que dispõe sobre o incentivo financeiro ao Carnaval da cidade de Niterói, para estabelecer critérios objetivos de categorização e limites de repasse de valores aos blocos carnavalescos, bem como regras sobre a prestação de contas, cronograma de repasse e contrapartidas previstas em edital.

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único do artigo 9 ao Projeto de Lei 416/2025, com a seguinte redação:

“Art. 9º Terão prioridade no chamamento público os projetos que, cumulativamente ou não, atendam a um ou mais dos seguintes critérios objetivos, comprovados por documentação específica no momento da inscrição:

(...)

Parágrafo único: O Edital de chamamento público deverá dispor sobre a prestação de contas dos valores recebidos, cronograma de repasse e eventuais contrapartidas e a categorização dos blocos para a previsão de repasse de valores distintos, na forma abaixo:

I - Para blocos com até 999 pessoas: repasse de até 20 mil reais;

II - Para blocos de 1 mil até 4.999 pessoas: repasse de até 30 mil reais;

III - Para blocos com 5 mil ou mais pessoas: repasse de até 43.750,00 mil reais.”



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Daniel Marques

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2025.

DANIEL MARQUES
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva nº 002/2025 ao Projeto de Lei nº 416/2025 tem por objetivo aprimorar a redação do texto original, conferindo maior transparência, organização e equidade na distribuição dos recursos públicos destinados ao incentivo financeiro do Carnaval da cidade de Niterói.

A inclusão do parágrafo único ao artigo 9º busca estabelecer critérios objetivos e proporcionais para o repasse dos valores às agremiações carnavalescas, de acordo com o porte e a capacidade de público de cada bloco, promovendo uma distribuição mais justa e condizente com a realidade das manifestações culturais locais.

Ao definir faixas de valores conforme o número estimado de participantes, a Emenda assegura que blocos menores e tradicionais, muitas vezes de caráter comunitário, também tenham acesso aos recursos públicos, garantindo a democratização do incentivo cultural e o fortalecimento da diversidade do Carnaval niteroiense.

Além disso, a proposta determina que o edital de chamamento público traga expressamente as regras relativas à prestação de contas, cronograma de repasse e contrapartidas, reforçando o compromisso com a responsabilidade fiscal, a transparência administrativa e o controle social dos gastos públicos.

Dessa forma, a presente Emenda contribui para o aperfeiçoamento da política de fomento ao Carnaval de Niterói, harmonizando o incentivo financeiro com os princípios da isonomia, eficiência e impessoalidade, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Daniel Marques

Pelas razões expostas, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda Aditiva, que representa um importante avanço na valorização da cultura popular e na gestão responsável dos recursos públicos municipais.